



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 19/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO N° 2100.01.0019031/2021-81

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEI SOLAR EMPREENDIMENTOS ENERGÉTICOS S/A	CPF/CNPJ: 14.889.951/0005-00
---	------------------------------

Endereço: Fazenda Riacho Grosso, s/n - Zona Rural	Bairro: Zona Rural
---	--------------------

Município: Urucuia	UF: MG	CEP: 38649-000
--------------------	--------	----------------

Telefone: (31) 991798464 / (21) 986840308	E-mail: barbara.pimenta@ceienergetica.com.br / mariaclara@ambiaconsultoria.com
---	--

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3      ( x ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Empresa Agropecuária Vale do Alto Grande Ltda	CPF/CNPJ: 58.434.317/0001-16
---	------------------------------

Endereço: Avenida Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar nº. 288,	Bairro: Jardim Aurélia
---	------------------------

Município: Campinas/SP	UF: MG	CEP: 13.033-010
------------------------	--------	-----------------

Telefone: (31) 3079-9139	E-mail: sergioluiz@regon.com.br
--------------------------	---------------------------------

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Gameleira	Área Total (ha): 5.213,7044
--------------------------------	-----------------------------

Registro nº 3.349 e 4.717.	Município/UF: Urucuia-MG
----------------------------	--------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170529-6475.D211.3830.48FC.874F.935B.B1E6.2283

**PARECER DE CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 2100.01.0019031/2021-81**

Com base no auto de fiscalização realizado em resposta ao pedido de cancelamento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0019031/2021-81, emitida em 26/04/2021 para o projeto UFV Urucuia, localizado no município de Urucuia, Minas Gerais, e considerando os dispositivos legais pertinentes, apresentamos o parecer conclusivo.

A CEI Solar Empreendimentos Energéticos Ltda., CNPJ nº 14.889.951/0005-00, solicitou o cancelamento da referida autorização, alegando a inviabilidade do empreendimento devido à falta de conexão ao Sistema Interligado Nacional (SIN). Em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, e a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi realizada uma vistoria remota no empreendimento em 20/02/2024, para avaliação do pedido.

É importante ressaltar que, de acordo com a legislação citada, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando exigido por lei. Além disso, os atos de instrução do processo devem ser realizados preferencialmente na repartição por onde tramitar, podendo ser conduzidos de forma remota, conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102.

Diante das alegações apresentadas pela CEI Solar e da análise das imagens de satélite, não foram identificados indícios de supressão de vegetação na área autorizada para intervenção. As imagens foram comparadas ao longo do tempo, buscando-se identificar qualquer diferença significativa na cobertura vegetal. Não foram encontrados sinais visuais de atividade humana que sugerissem intervenção na vegetação.

Assim, considerando a falta de evidências de supressão de vegetação na área em questão e a inviabilidade do empreendimento devido à ausência de conexão ao SIN, recomenda-se o cancelamento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0019031/2021-81.

É importante ressaltar que a responsabilidade pela Medida Mitigadora e Compensatória, estabelecida no Item 11 da AIA, não será mais da signatária devido ao cancelamento, sendo transferida para o proprietário do imóvel. A CEI Solar afirma que nenhuma atividade foi iniciada in loco e não apresentou imagens de satélite recentes ou laudo de comprovação in-loco, mas a análise realizada não identificou evidências de supressão de vegetação.

Além das considerações anteriores, é importante ressaltar que, em virtude da desistência da execução do projeto, fica vedada qualquer alteração na reserva legal, conforme estabelecido pela legislação ambiental pertinente. Nesse sentido, a apresentação de 01 (uma) Via do Anexo I - Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal, Memorial Descritivo e Mapa, referente à Lei Florestal 20.922/2013 (Relocação), devidamente registrado no Ofício do Registro de Imóveis Comarca de Arinos-MG, não se faz mais aplicável, considerando a perda de objeto decorrente da desistência do projeto.

Portanto, não se torna necessário apresentar a referida documentação, uma vez que a desistência do empreendimento resulta na cessação de obrigações associadas à reserva legal conforme previsto na legislação pertinente.

Portanto, com base nas informações disponíveis e na análise realizada, recomenda-se o cancelamento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) nº 2100.01.0019031/2021-81.

Este parecer foi elaborado de acordo com os procedimentos estabelecidos e os resultados obtidos na vistoria remota realizada em 20/02/2024.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 26/02/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82481458** e o código CRC **B56F48A4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019031/2021-81

SEI nº 82481458



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 2100.01.0019031/2024

Unaí, 07 de março de 2024.

**FOLHA DE DECISÃO**

**TIPO DE INTERVENÇÃO: Processo Administrativo para exame de Cancelamento de Autorização para Intervenção Ambiental:**

**EMPREENDEDOR/EMPREENDIMENTO:** CEI Solar Empreendimentos Energéticos S.A./Fazenda Gameleira

**MUNICÍPIO:** Urucuia-MG

**Proc. sei!MG nº.:** 2100.01.0019031/2021-81

<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> CONCEDIDA C/ <input type="checkbox"/> MITIGADORAS <input type="checkbox"/> COMPENSATÓRIAS	Área: _____ ha	Validade:
<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO		
<input type="checkbox"/> SOBRESTADO		
<input type="checkbox"/> BAIXADO EM DILIGÊNCIA		
<input type="checkbox"/> RETIRADO DE PAUTA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA(S) PELO CONSELHEIRO(AS):		
<input type="checkbox"/> ARQUIVAMENTO		

**(X) CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL-AIA n°.**

**2100.01.0019031/2021-81**

**(X) DEFERIDA () INDEFERIDA**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO MEDIDAS MITIGADORAS/COMPENSATÓRIAS  
 DEFERIDA () INDEFERIDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DO DAIA:  
 DEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_\_  INDEFERIDA

EXAME DE RECONSIDERAÇÃO / RECURSO A COPA  
 DEFERIDO () INDEFERIDO

**OBSERVAÇÕES:**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 07/03/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83527599** e o código CRC **24B4951C**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0019031/2021-81

SEI nº 83527599